

### PROCESSO TC 10792/16

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Goretti de Carvalho Baptista Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2 - TC 02699/16

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Maria Goretti de Carvalho Baptista.
  - 2.2. Cargo: Técnica de Nível Superior.
  - 2.3. Matrícula: 370.055-1.
  - 2.4. Lotação: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 821/2016):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 13 de abril de 2016.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de abril de 2016.
  - 3.5. Valor: R\$ 14.236,37.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 10792/16

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10792/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA GORETTI DE CARVALHO BAPTISTA, matrícula 370.055-1, no cargo de Técnica de Nível Superior, lotada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 821/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

### Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



### Cons. Arnóbio Alves Viana

**PRESIDENTE** 

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 09:21



**Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:08



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO